Ofício nº 324/2016

22 de dezembro de 2016.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 068/2016, que dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis Financeiras do Município de Viradouro e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Projeto Nº 419/16
Protocolado às fls. 26
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
22 de 12 de 2016
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI N º.068/2016

"Dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis Financeiras do Município de Viradouro e dá outras providências."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos anexos III e IV, de que trata a Lei Municipal nº 3.133, de 04 de dezembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Viradouro para o quadriênio 2014/2017, ficam autorizadas as inclusões no que couber das metas e indicadores consignados na Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º. Aos anexos II, IIA, de que trata a Lei nº 3.263, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viradouro para o exercício financeiro de 2016, ficam autorizadas as inclusões no que couber das metas e indicadores consignados na Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º. Aos anexos II, IIA, de que trata a Lei nº 3.342, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viradouro para o exercício financeiro de 2017, ficam autorizadas as inclusões no que couber das metas e indicadores consignados na Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 4º. As alterações formalizadas em função do contido nos artigos, 1º, 2º e 3º, se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, aos 22 de dezembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Como é do conhecimento dessa Egrégia Edilidade a estrutura Orçamentária e Financeira do Município está assente em (03) três Leis de fundamental importância, que consistem no Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA, consubstanciado no que dispõe o artigo 165, incisos I, II, e III da Constituição da República.

A primeira (PPA), via de regra é elaborada com a abrangência de 04 (quatro) anos, a iniciar-se no segundo ano de mandato da gestão, vigendo até o término do primeiro exercício da próxima gestão. A segunda, (LDO), determina as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, esta última, se caracteriza pela aprovação do orçamento anual propriamente dito.

Neste caso, estamos criamos mecanismos para adequar as Leis Financeiras, no caso vertente a Lei 3.133 de 04 de dezembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, bem como as Leis 3.263 de 12 de agosto de 2015, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e 3.342 de 07 de junho de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, visando à inclusão de metas e indicadores consignados no Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015.

Assim tem o presente expediente a finalidade de justificar para maiores esclarecimentos as proposituras remetidas, para a apreciação dos nobres vereadores, de forma a adequar as modificações introduzidas nas Leis Financeiras do Município, em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cientes de que poderemos contar mais uma vez com a valorosa colaboração dos Nobres Vereadores que compõem essa Augusta Casa, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal